



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA CARLA LUCIANA VIDAL SILVA LINO.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro em Brejo da Madre de Deus, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **Hilário Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador da RG no 3207296 SDS-PE inscrito no CPF sob o nº 681.528.504-97, residente e domiciliado à Rua Pedro Bruna, no 21, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre Deus, brasileiro, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **Everton da Silva Jó**, brasileiro, solteiro, residente no Sítio Estrago, nº 425, Brejo da Madre de Deus – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.791.004-08 e como **Contratada**, a empresa **CARLA LUCIANA VIDAL SILVA LINO**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.495.671/0001-67, com sede na Rua Raimundo de Moraes, Nº 42, Loja 10, Centro, Belo Jardim/PE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), Carla Luciana Vidal Silva Lino, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Coronel Antônio Marinho, nº 27, Belo Jardim/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 046.776.264-30 e RG nº 6036502 SDS/PE, nos termos do Processo Licitatório Nº 010/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Registro de preços para aquisição parcelada de material de material de construção, pintura e hidros sanitários, destinados as diversas Secretarias do Município de Brejo da Madre de Deus, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s),

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura com vigência igual a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será 05 (cinco) dias corridos, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, solicitante.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) itens que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) itens será de até 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 390.021,10 (Trezentos e Noventa mil, vinte e um reais e dez centavos)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	AREIA FINA	METRO	130	TDF	46,00	5.980,00
2	AREIA GROSSA	METRO	128	TDF	45,80	5.862,40
3	ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL	UND	60	HERC	24,70	1.482,00
4	CADEADO 30MM COM SUPORTE	UND	25	PADO	16,30	407,50
5	CADEADO 35MM COM SUPORTE	UND	25	PADO	23,90	597,50
6	CADEADO 40MM COM SUPORTE	UND	25	PADO	22,00	550,00
7	CADEADO 45MM COM SUPORTE	UND	25	PADO	26,00	650,00
8	CAIXA DÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE	UND	30	FORTLEV	314,44	9.432,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	1000 COM TAMPA					
9	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA COMPLETA	UND	120	ASTRA	20,85	2.502,00
10	CAL HIDRATADO EM PÓ C/10 KG	SACOS	650	GLOBO	13,00	8.450,00
11	CIMENTO PORTHLAND 50KG	SACOS	1200	ZEBU	27,00	32.400,00
12	BRITA Nº 18	METROS	57	TDF	139,60	7.957,20
13	LUVA ESGOTO SIMPLES SERIE NORMAL 75 MM NORMA ABNT	UND	22	KRONA	7,00	154,00
14	MASSA CORRIDA PVA C/18 LT	LATAS	90	BRAVA	48,00	4.320,00
15	MASSA CORRIDA PVA C/3.600 ML	GALÃO	90	BRAVA	30,00	2.700,00
16	MASSA EPOXI DE 100 GR	UND	30	TUBOLIT	6,05	181,50
17	MOTO BOMBA DÁGUA MONOFASSICA DE 1/2 CV/220V NORMA ABNT	UND	40	HAMMER	149,00	5.960,00
18	PIGMENTO CORANTE PARA COLORIR TINTA A BASE DÁGUA COR AZUL	UND	50	CORAL	3,75	187,50
19	THINNER COM 5 L	GALÃO	130	STARWX	45,50	5.915,00
20	TIJOLO CERAMICO DE 8 FUROS	MILHEIRO	60	TDF	470,00	28.200,00
21	TIJOLO MACIÇO COMUM	UND	65.000	TDF	0,41	26.650,00
22	TINTA EM PÓ BRANCO GELO	KG	110	BRAVA	4,20	462,00
23	TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL BEBÊ 3.600 ML	GALÃO	140	BRAVA	67,35	9.429,00
24	TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL CEU 3.600 ML	GALÃO	140	BRAVA	67,35	9.429,00
25	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO GELO 3.600 ML	GALÃO	140	BRAVA	67,35	9.429,00
26	TINTA ESMALTE SINTETICO DEL REY 3.600 ML	GALÃO	140	BRAVA	67,35	9.429,00
27	TINTA LATEX	LATAS	115	BRAVA	86,00	9.890,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	BRANCO/18 LT					
28	TINTA LATEX BRANCOGELO C/18 LT	LATAS	115	BRAVA	86,00	9.890,00
29	TUBO DE PVC ESGOTO ESGOTO NORMAL 100 MM (6METROS) NORMA DA ABNT	UND	680	KRONA	55,80	37.944,00
30	TUBO PVC SOLDAVEL 20 MM (6METROS)	UND	100	KRONA	12,65	1.265,00
31	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM (6METROS)	UND	80	KRONA	16,00	1.280,00
32	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UND	50	AJAX	11,50	575,00
33	FORRO DE PVC	UND	300	PLASBIL	18,10	5.430,00
34	ENXADA FORJADA DE 2,5 LIBRAS	UND	50	SERVEENTE	16,25	812,50
35	PINCEL DE ROLO LÃ GRANDE 1"	UND	40	ATLAS	12,80	512,00
36	PINCEL DE ROLO LÃ GRANDE 2"	UND	40	ATLAS	12,80	512,00
37	PINCEL DE ROLO LÃ GRANDE 3"	UND	40	ATLAS	13,95	558,00
38	SIFÃO SAFONADO UNIVERSAL COM PORCA DE PROPILENO COR BRANCA 1.1/2X40MM	UND	130	KRONA	9,80	1.274,00
39	TELHA EM AMIANTO 2.44X50X5CM	UND	150	IBRALIT	17,50	2.625,00
40	CORDA DE NYLON TRANÇADA AZUL - CARRÉTEL 10MMM X 200M	METRO	200	VONDER	2,45	490,00
41	TRENA DE 20 METROS TECIDO	UND	5	BESTFER	45,00	225,00
42	TELHA CERÂMICA COLONIAL	UND	25.000	TDF	0,40	10.000,00
43	LAJE PRE- FABRICADA DE 8CM	METRO	200	TDF	15,35	3.070,00
44	BACIA LOUÇA BRANCA PARA CAIXA ACOPLADA	UND	20	AQUECE	62,00	1.240,00
45	BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA	UND	50	AQUECE	80,00	4.000,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

46	CHUVEIRO PLASTICO	UND	40	ASTRA	20,75	830,00
47	LAVATÓRIO DE ROSTO PLASTICO BRANCO CONVENCIONAL NORMA ABNT	UND	50	ROCA	25,00	1.250,00
48	MANGUEIRA CRISTAL 1" C/50MT	METRO	300	IBIRÁ	5,80	1.740,00
49	PIA DE MARMORITE (1,00x0,50)m C/CUBA (0,45x0,36x0,15)m (PADRÃO POPULAR)	UND	15	BALATORI	192,00	2.880,00
50	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 1000 L NORMA DA ABNT	UND	7	FORTLEV	188,00	1.316,00
51	TUBO DE PVC ESGOTO ESGOTO NORMAL 150 MM (6METROS) NORMA DA ABNT	UND	571	KRONA	136,00	77.656,00
52	TUBO DE PVC ESGOTO ESGOTO NORMAL 75 MM (6METROS) NORMA DA ABNT	UND	70	KRONA	72,00	5.040,00
53	CERÂMICA ESMALTADA DIMENSÕES DE 35 x 35cm - PEI - 4	METRO	500	ELIZABET	14,00	7.000,00
54	CERÂMICA ESMALTADA DIMENSÕES DE 45 x 45cm - PEI - 4	METRO	500	ELIZABET	24,00	12.000,00
					TOTAL	390.021,10

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, nesta cidade.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
021001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO
15 452 1503 2231 0000 MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS
509 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

OBRAS: R\$ 269.813,26 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020604 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1201 2043 0000 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
190 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 210.001 EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12361120520440000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
196 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



0.05.02 200.001 SALARIO EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

EDUCAÇÃO: R\$ 120.207,84 (CENTO E VINTE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item contratado.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE, 15 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS
CNPJ/MF nº 10.091.528/0001-77
Hilário Paulo da Silva
PREFEITO
CONTRATANTE

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Everton da Silva Jó

CARLA LUCIANA VIDAL SILVA LINO
CNPJ n.º 32.495.671/0001-67
Carla Luciana Vidal Silva Lino
CPF/MF nº 046.776.264-30
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

FELIPE CARACIOLO
ADVOGADO
OAB/PE 29.702